



APROVADO
por unanimidade de votos
dos presentes - 2º Turno
EM 11 / 10 / 2021

Casa Eduardo Domingos de Lina
TABIRA
CÂMARA DE VEREADORES - A SERVIÇO DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

APROVADO

por unanimidade de votos
dos presentes - 1º Turno -
EM 04 / 10 / 2021

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental – séries finais e ensino médio, públicas e privadas.

A Vereadora **Maria do Socorro Veras dos Santos Monteiro**, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais, ensino médio, públicas e privadas, localizada da cidade de Tabira.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridas pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual;
- IV – viabilização das práticas de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;



Casa Eduardo Domingos de Lina
TABIRA ★
CÂMARA DE VEREADORES - A SERVIÇO DO POVO

- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar por pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I** – palestras;
- II** – estudos e debates;
- III** – trabalhos;
- IV** – visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I** – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM
- II** - Centro Especializado de Assistência Social – CREAS
- III** – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM – Afogados da Ingazeira
- IV** – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabira/PE, 30 de agosto de 2021



Casa Eduardo Domingos de Lina
TABIRA ★
CÂMARA DE VEREADORES - A SERVIÇO DO POVO

Maria do Socorro Veras dos Santos Monteiro

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto de cada ano, proporcionando aos alunos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

A Organização das Nações Unidas (ONU), considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas. Na visão desta Vereadora, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) é uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar, inclusive no dia 07 de agosto do ano em curso esta Lei completou 15 anos de sua existência.



Casa Eduardo Domingos de Lina

TABIRA ★

CÂMARA DE VEREADORES - A SERVIÇO DO POVO

Por isso, é importante conscientizar os alunos do ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, nas escolas públicas e privadas, a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

APROVADO
*por unanimidade de votos
dos presentes - 10 Turno*
EM 04 / 10 / 2021

APROVADO
*per unanimidade de votos
dos presentes - 2º Turno*
EM 11 / 10 / 2021

Tabira/PE, 30 de agosto de 2021


Maria do Socorro Veras dos Santos Monteiro
Vereadora